



PROJETO DE LEI Nº 31/2022-L

DISPÕE SOBRE A DESPESA DE VIAGEM DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TSFES, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do Estado de São Paulo, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a pessoas reconhecidamente hipossuficientes domiciliadas no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

§1º Por Tratamento de Saúde Fora do Estado de São Paulo - TSFES, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, ou somente deste último, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde, ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

§2º Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do Estado de São Paulo, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento ou por necessidade justificada.

§3º O Auxílio TSFES será concedido, exclusivamente, a pacientes reconhecidamente hipossuficientes domiciliadas no Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

§4º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o custeio de despesas de viagem e alimentação para pessoas da família restrita do paciente, quando solicitado essa presença pelo médico onde se encontra internado o paciente, desde que este esteja recebendo atendimento através do SUS.

Art. 2º O TSFES somente será autorizado, a critério do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário Municipal de Transportes, desde que:

- a) o paciente esteja sendo atendido pelo SUS;
- b) quando necessária a presença de alguém da família, os interessados comprovem não possuir meios de realizar e prover as despesas de transporte e viagem;
- c) após parecer socioeconômico favorável do serviço de assistência social do município.

Art.3º A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, poderá ser regulamentada pelo Executivo por Decreto.

PROTOCOLADO 1136/2022 - 02/12/2022 08:43 - MARCIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2022.

Os Vereadores:

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

PROTOCOLADO 1136/2022 - 02/12/2022 08:43 - MARCIA

51º Por Tratamento de Saúde fora do Estado de São Paulo - TSFES, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, ou somente deste último, quando houver necessidade justificada, para realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde, ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

52º Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do Estado de São Paulo, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação do paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento ou por necessidade justificada.

53º O Auxílio TSFES será concedido, exclusivamente, a pacientes reconhecidamente insuficientes domiciliares no Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

54º Excepcionalmente poderá ser autorizado o custeio de despesas de viagem e alimentação para pessoas da família nuclear do paciente, quando solicitado essa presença pelo médico onde se encontra internado o paciente, desde que este esteja recebendo atendimento através do SUS.

Art. 2º O TSFES somente será autorizado, a critério do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário Municipal de Transportes, desde que:

- o paciente esteja ainda atendido pelo SUS;
- quando necessária a presença de alguém da família, as circunstâncias comprovem não possuir meios de realizar e prover as despesas de transporte e viagem;
- após parecer socioeconômico favorável do serviço de assistência social do município.

Art.3º A presente Lei, observada as provisões contidas na legislação e atos normativos vigentes, poderá ser regulamentada pelo Executivo por Decreto.